

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRATÁRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis.

Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SETOR DE <u>CONSTRUÇÃO CIVIL</u> DE LIMEIRA SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:

REAJUSTE: 12% (DOZE POR CENTO) aplicado sobre os salários reajustados em 1º de maio de 2021; sendo o pagamento da seguinte forma: '

- a-) Em 1º de Maio de 2022 7% (sete por cento) aplicado sobre os salários já reajustados em 1º de maio de 2021, mais
- b-) Em 1º de Julho de 2022 5%(cinco por cento) aplicado sobre os salários reajustados em 1º de maio de 2021.

Compensando-se todos os reajustes efetuados no período 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

PISOS SALARIAIS:

NÃO QUALIFICADO: R\$ 1.678,60 ou R\$ 7,63 /hora em 1° de maio de 2022

R\$ 1.757,80 ou R\$ 7,99 /hora em 1° de julho de 2022

QUALIFICADO: R\$ 2.107,60 ou R\$ 9,58 /hora em 1° de maio de 2022

R\$ 2.206,60 ou R\$ 10,03/hora em 1° de julho de 2022

MONTAGEM INDUSTRIAL: R\$ 2.527,80 ou R\$ 11,49/hora em 1° de maio de 2022

R\$ 2.644,40 ou R\$ 12,02/hora em 1° de julho de 2022

PISOS SALARIAIS APÓS 90 DIAS:

NÃO QUALIFICADO: R\$ 1.764,40 ou R\$ 8,02 /hora em 1° de maio de 2022

R\$ 1.845,80 ou R\$ 8,39 /hora em 1° de julho de 2022

EM QUALIFICAÇÃO: R\$ 1.975,60 ou R\$ 8,98 /hora em 1° de maio de 2022

R\$ 2.068,00 ou R\$ 9,40 /hora em 1° de julho de 2022

YM





 Subsede Cordeirópolis Fone/Fax: (19) 3546.5352
 Rua João Magrin, 542 - Resid. Paraty Cordeirópolis - SP Subsede Santa Gertrudes Fone/Fax: (19) 3545.1266
 Rua José Miranda, 219
 D'Itália I - Sta, Gertrudes - SP Subsede Rio Claro Fone/Fax: (19) 3524.2715 Av. 12, 606 - Centro Rio Claro - SP Subsede Mogi Mirim Fone/Fax: (19) 3806.5161 Rua Cor. Venâncio F. A. Adorno, 567 Mogi Mirim - SP





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRATÁRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis, Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

QUALIFICADO:

R\$ 2.215,40 ou R\$ 10,07 /hora em 1° de maio de 2022

R\$ 2.318,80 ou R\$ 10,54 / hora em 1° de julho de 2022

MONTAGEM INDUSTRIAL: R\$ 2.659,80 ou R\$ 12,09 /hora em 1° de maio de 2022

R\$ 2.783,00 ou R\$ 12,65 / hora em 1° de julho de 2022

ALIMENTAÇÃO

a) ALMOÇO NO LOCAL DE TRABALHO, ou

b) TICKET REFEIÇÃO: R\$ 26,66 ou

c) CARTÃO ALIMENTAÇÃO: R\$ 307,44 ou

d) CARTÃO ALIMENTAÇÃO: R\$ 214,20 CUMULATIVAMENTE COM UM TICKET REFEIÇÃO

NO VALOR DE R\$ 15,15 POR DIA TRABALHADO.

PLR - R\$ 300,00 Á SER PAGA DA SEGUINTE FORMA:

R\$ 150,00 na folha de Agosto/2022.

R\$ 150,00 na folha de Novembro/2022.

Limeira, 19 de maio de 2022.

ADEMAR RANGEL DA SILVA

Presidente SITICECOM

RENATO HACHICH MALUF

Presidente SINCAF





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRATÁRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis. Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

ANEXO CIRCULAR CONST. CIVIL 22/23

CLÁUSULA NOVA

CLÁUSULA DÉCIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA **OUARTA** E **ODONTOLOGICA**

O SITICECOM atenderá ou firmará convênios para atendimento médico e odontológico, a todos os funcionários, cabendo as responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo primeiro: O trabalhador terá direito a todos os procedimentos clínicos Odontológicos, exceto tratamento estético, ortodontia e prótese. Parágrafo segundo: Na assistência Médica, o trabalhador terá direito ao atendimento com Clínico Geral e especialistas nas áreas de: Ginecologia,

CLÁSULA DECIMA SEXTA - BENEFICIO SOCIAL

Ortopedia, Nutricionista e exames laboratoriais.

O SITICECOM prestará indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada, benefícios sociais, conforme a Cláusula 14a.

Parágrafo primeiro - Para a manutenção deste benefício as empresas pagarão ao SITICECOM o valor mensal de R\$22,00 (vinte e dois reais) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo sindicato dos trabalhadores, sendo a primeira parcela em 10/07/2022.

Parágrafo segundo: Fica facultado ao trabalhador sócio ou contribuinte ao SITICECOM, incluir seus dependentes, com autorização prévia e por escrito, entregue diretamente ao empregador, para que a empresa possa realizar o desconto de R\$22,00 (vinte e dois reais) por dependente.





 Subsede Cordeirópolis Fone/Fax: (19) 3546,5352 Rua João Magrin, 542 - Resid. Paraty Cordeirópolis - SP

Fone/Fax: (19) 3545.1266 Rua José Miranda, 219 D'Itália I - Sta. Gertrudes - SP

▶ Subsede Santa Gertrudes → Subsede Rio Claro Fone/Fax: (19) 3524.2715 Av. 12. 606 - Centro Rio Claro - SP

> Subsede Mogi Mirim Fone/Fax: (19) 3806.5161 Rua Cor. Venâncio F. A. Adorno, 567 Mogi Mirim - SP





SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, REFRATÁRIOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Base territorial nos Municípios de Limeira, Cordeirópolis, Santa Gertrudes, Rio Claro, Corumbataí, Mogi Mirim e Iracemápolis. Reconhecido em 12.03.1960 - Carta Sindical 213.275/59 - CNPJ 51.486.942/0001-62

Parágrafo terceiro - Caso o empregador estiver inadimplente com o pagamento desta contribuição ou efetuar o pagamento com valor inferior ao devido, fica garantido o atendimento para os trabalhadores. Neste caso o empregador será notificado para regularizar os pagamentos sob pena de multa do valor devido em dobro.

Parágrafo quarto - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo quinto - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sexto: Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata essa cláusula é obrigatória e devida, inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica e odontológica a seus trabalhadores.

Limeira, 19 de maio de 2022.

ADEMAR RANGEL DA SILVA

Presidente SITICECOM

RENATO HACHICH MALUF Presidente SINCAF

